



**Lei nº 452 de 25 de setembro de 2025.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 146, de 05 de março de 1997 que Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é o órgão de caráter consultivo, deliberativo, assessoramento, normativo e recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Uibaí em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do Município de Uibaí.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental, étnico e cultural do Município;

II – localizar e mapear área crítica em que se desenvolvam as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental do Município;

IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

XI – Aprovar licenças ambientais, termos de licença e penalidades.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de representações do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da comunidade.



§ 1º. – Ao final de cada mandato, a diretoria do COMDEMA encaminhará ofícios às entidades mencionadas no caput deste artigo, para indicarem seu representante.

§ 2º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será composto por seis servidores do poder público e seis representantes da sociedade civil.

Art. 4º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA, informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º. – Os valores das multas e outras receitas oriundas das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão creditados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e destinados às atividades do CONDEMA.

Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11 – O COMDEMA poderá criar Câmara Técnicas ou Grupos de Trabalhos para reestruturação de suas atividades.

Art. 12 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de Uibaí, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural - respectiva conservação e recuperação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito (a).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uibaí, 25 de setembro de 2025.

AIDERLENE ROCHA LEVI  
P R E F E I T A